

Atos Administrativos



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.994, DE 20 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria de Trânsito, Transporte e Ordem Pública – SETTOP, Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAZ ou Controladoria, divulgar o relatório de arrecadação e destinação da receita oriunda de multas de trânsito, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria de Trânsito, Transporte e Ordem Pública – SETTOP, Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAZ ou Controladoria, divulgará mensalmente em seu sítio eletrônico oficial do Município e/ou, qualquer outro meio de publicidade formal vinculada a gestão municipal, da receita arrecadada oriunda de multas de trânsito, bem como sua destinação.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, serão computadas as multas advindas de radares fixos e agentes de trânsito.

Art. 2º O relatório deverá informar detalhadamente:

- I – Quantidade de Autuações de Trânsito lavradas;
- II – Valores arrecadados com as multas de trânsito;
- III – Destinação da receita advinda do pagamento das multas de trânsito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 20 de maio de 2022.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Antônio Jorge de Oliveira Birne

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais